



Prefeitura Municipal de Cametá

Poder Executivo- Gabinete do Prefeito

CNPJ: 05.105.283/0001-50

**LEI N. 256 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LEI MUNICIPAL N. 212/2012 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cametá aprova e eu, Prefeito Municipal de Cametá sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao artigo 6º, da Lei 212/2012, fica acrescido o inciso V e o parágrafo único, os quais criam o cargo de Pedagogo com especialização em psicopedagogia, com a seguinte redação:

"V – Pedagogo com especialização em psicopedagogia;

Parágrafo único: para a investidura no cargo previsto no inciso "V" deste artigo será exigida comprovação de conclusão de curso de ensino superior."

Art. 2º. Ao artigo 7º, da Lei 212/2012, ficam acrescidos os incisos XIV, XV, XVI e XVII, XVIII, XIX e XX, os quais criam os cargos de Chefe de Divisão de Educação no Campo, Chefe de Divisão de Educação de Jovens e Adultos, Chefe de Divisão de Educação Inclusiva, Assessor Técnico, Diretor de Departamento Financeiro, Chefe de Divisão de Contabilidade e Chefe de Divisão de Compras, com a seguinte redação:

"XIV – Chefe de Divisão de Educação no Campo;

XV – Chefe de Divisão de Educação de Jovens e Adultos;

Avenida Gentil Bitencourt, Nº. 01, Centro, Cametá-PA, CEP. 68.400-000



Prefeitura Municipal de Cametá

Poder Executivo- Gabinete do Prefeito

CNPJ: 05.105.283/0001-50

XVI – Chefe de Divisão de Educação Inclusiva;

XVII – Assessor Técnico;

XVIII – Diretor de Departamento Financeiro;

XIX – Chefe de Divisão de Contabilidade;

XX – Chefe de Divisão de Compras”

Art.3º. Os incisos I e II, do artigo 58, da Lei 212/2012, passam a vigor com a seguinte redação:

“I – trinta por cento pelo Mestrado;

II – cinquenta por cento pelo Doutorado;”

Art.4º. A redação do §3º, do artigo 32, da Lei 212/2012, passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 3º - as avaliações periódicas serão realizadas anualmente, enquanto que a pontuação de qualificação, da avaliação de conhecimentos e do tempo de efetivo exercício das funções próprias do cargo ocorrerá a cada quatro anos."

Art.5º. O inciso III, do artigo 48, da Lei 212/2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“III – Nível 3 – Especialização.....1,65.”

Art.6º. Fica acrescido ao artigo 60, da Lei 212/2012, o parágrafo único, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 60. Ao profissional do magistério no efetivo exercício das atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, com atuação específica em



Prefeitura Municipal de Cametá  
Poder Executivo- Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

planejamento, supervisão e orientação educacional, será devida a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base”

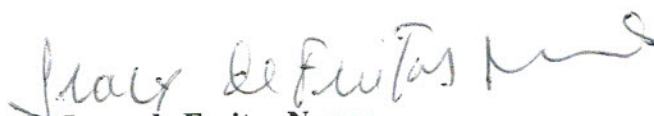
Parágrafo Único - Aos profissionais, descritos no caput deste artigo, lotados em grupos de escolas isoladas do meio rural, além da gratificação descrita no *caput*, será acrescida gratificação de 30% (trinta por cento), a título de indenização de deslocamento, sobre o vencimento base.”

Art.7º. O anexo III, da Lei 212/2012, passa a vigor com a redação estabelecida nos anexos destas Lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,**

**CAMETÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

  
**Iracy de Freitas Nunes**

**Prefeito Municipal de Cametá**



Anexo I da Lei nº 212, de 21 de maio de 2012 (Nova redação alterada pela Lei 256/2013)

Matriz de vencimentos e adicional por tempo de serviço área magistério

Cargo	Qtd. Cargos	Níveis	Classes	ATS		I	II	III	IV	V	VI
				V.Pr.							
Professor	2000	Nível 1 (médio)	A	1.052,24	5%	10%	15%	20%	25%	30%	
			B	1.157,46	5%	10%	15%	20%	25%	30%	
			C	1.242,77	5%	10%	15%	20%	25%	30%	
			D	1.328,08	5%	10%	15%	20%	25%	30%	
			E	1.413,39	5%	10%	15%	20%	25%	30%	
			F	1.498,70	5%	10%	15%	20%	25%	30%	
			A	1.578,36	5%	10%	15%	20%	25%	30%	
			B	1.663,67	5%	10%	15%	20%	25%	30%	
			C	1.748,98	5%	10%	15%	20%	25%	30%	
			D	1.834,29	5%	10%	15%	20%	25%	30%	
			E	1.919,60	5%	10%	15%	20%	25%	30%	
			F	2.004,91	5%	10%	15%	20%	25%	30%	
		Nível 2 (graduação)	A	1.683,58	5%	10%	15%	20%	25%	30%	
			B	1.768,89	5%	10%	15%	20%	25%	30%	
			C	1.854,20	5%	10%	15%	20%	25%	30%	
			D	1.939,51	5%	10%	15%	20%	25%	30%	
			E	2.024,82	5%	10%	15%	20%	25%	30%	
			F	2.110,13	5%	10%	15%	20%	25%	30%	
			Nível 3 (especialização)	A	1.683,58	5%	10%	15%	20%	25%	30%
				B	1.768,89	5%	10%	15%	20%	25%	30%
				C	1.854,20	5%	10%	15%	20%	25%	30%
				D	1.939,51	5%	10%	15%	20%	25%	30%
				E	2.024,82	5%	10%	15%	20%	25%	30%
				F	2.110,13	5%	10%	15%	20%	25%	30%



Prefeitura Municipal de Cametá  
Poder Executivo- Gabinete do Prefeito

CNPJ: 05.105.283/0001-50

**ANEXO III**  
**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>TIPOLOGIA DAS ESCOLAS</b>	<b>PORTE</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>
Diretor	40 h	Apartir de 900 alunos	Grande	50% DO VENCIMENTO BASE DO PROFISSIONAL
	40 h	De 400 à 899 alunos	Médio	40% DO VENCIMENTO BASE DO PROFISSIONAL
	40 h	De 201 à 399 alunos	Pequeno	30% DO VENCIMENTO BASE DO PROFISSIONAL
Vice-Diretor	40 h	Acima de 900 alunos	Grande	40% DO VENCIMENTO BASE DO PROFISSIONAL
	40 h	De 400 à 899 alunos	Médio	30% DO VENCIMENTO

Avenida Gentil Bitencourt, Nº. 01, Centro, Cametá-PA, CEP. 68.400-000





Prefeitura Municipal de Cametá

Poder Executivo- Gabinete do Prefeito

CNPJ: 05.105.283/0001-50

				BASE DO PROFISSIONAL
Secretário geral de unidade escolar	40 h	<b>Acima de 900 alunos</b>	Grande	50% DO VENCIMENTO BASE DO PROFISSIONAL
	40 h	<b>De 400 à 899 alunos</b>	Médio	40% DO VENCIMENTO BASE DO PROFISSIONAL
	40 h	<b>De 201 à 399 alunos</b>	Pequeno	30% DO VENCIMENTO BASE DO PROFISSIONAL
Suporte pedagógico	40 h	<b>Conforme art. 60 à 63 da lei 212/2012</b>	Conforme art. 60 à 63 da lei 212/2012	50% DO VENCIMENTO BASE DO PROFISSIONAL

Avenida Gentil Bitencourt, Nº. 01, Centro, Cametá-PA, CEP. 68.400-000



Anexo IV da Lei nº 212, de 21 de maio de 2012 (Nova redação alterada pela Lei 256/2013)

Síntese das atribuições dos profissionais da educação

Cargo	Qtd cargos	Síntese das Atribuições
Professor	2000	Ministrar aulas; cumprir com a hora atividade conforme a proposta política-pedagógica das escolas; cumprir com as tarefas extraclasses integrantes da hora atividade, como organização de diário de classe, elaboração e correção de provas, produção de material didático; exercer as demais funções de magistério conforme a legislação vigente, quando para estas designado ou nomeado; manter boa articulação entre docência e suporte pedagógico; manter boa articulação com toda comunidade escolar, discente e docente, enfim praticar os atos que visem a melhor qualidade do ensino aprendizagem, sempre considerando a inserção da escola à comunidade onde esta inserida.
Técnico em Gestão escolar	300	Atividade de registros e escriturações das secretarias das unidades escolares; zelar pela boa ordem e manutenção dos arquivos das escolas; acompanhar e controlar a distribuição de diários de classe aos professores, bem como arquivá-los quando do recolhimento no encerramento do ano letivo; zelar pelos livros de ponto das escolas enfim responsabilizar-se por todas as atividades burocráticas das escolas.
Técnico em Multimídios didáticos	300	Atividade de manuseio dos equipamentos e recursos didáticos pedagógicos e tecnológicos como: vídeos, câmeras, parabólicas, instrumentos sonoros e etc; acompanhar programações nos canais educativos de rádio e televisão, gravando programas e materiais requisitados pelos professores; divulgação das programações educativas no mural da sala dos professores; zelar pela boa ordem, guarda e preparo de todo e qualquer material do multimídia didático necessário e utilizável pelas escolas
Técnico em infra-estrutura e ambiente escolar	1.000	Atividade de recepção e liberação dos alunos nos portões; de cuidado com a estrutura material das salas de aula e espaços escolares, como carteiras, mesas, armário, filtros, bebedouros, e etc. Atividade de limpeza e conservação do ambiente escolar, cuidados com o serviço de abastecimento de bebedouro, geladeiras, cafeteira, nos ambientes próprios, principalmente nos momentos de visitaçã ao ambiente escolar.
Técnico em alimentação escolar	600	Atividade de elaboração de cardápios, seleção, armazenamento e preparo dos alimentos, organização das cozinhas, e distribuição de merenda escolar.